

## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

 PROJETO DE LEI N°
 159
 /21

 PROCESSO N°
 523
 /21





Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário, nos banheiros de uso público dos estabelecimentos particulares que especifica, e dá outras providências.

O Vereador JEFERSON LEITE RIBEIRO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto</u> de Lei:

<u>ARTIGO 1º</u> - Torna-se obrigatória, no âmbito do Município de Diadema, a disponibilização de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário, nos banheiros de uso público de estabelecimentos particulares como shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes, estádios e ginásios de esportes, hotéis, motéis, pousadas, albergues, hospitais, clínicas médicas, consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas, "lan houses", escolas, faculdades e academias esportivas.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O protetor higiênico descartável e reciclável de que trata esta Lei poderá ser confeccionado em papel ou plástico reciclável.

<u>ARTIGO 2º</u> - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para se adequar às suas disposições.

ARTIGO 3º - Aos infratores da presente Lei serão aplicadas, em sequência, as seguintes sanções:

## I – Advertência;

II – Multa no valor de 01 (uma) UFD, por incidência, até o limite máximo de 10 (dez) UFD's; III – Suspensão das atividades, pelo período de 10 (dez) dias, se cometida nova infração após a aplicação de multa equivalente a 10 (dez) UFD's.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

<u>ARTIGO 5º</u> - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de Julho de 2021.

Ver. JEFERSON LEITE RIBEIRO



## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA**



É fato que, muitas vezes, os banheiros disponibilizados para uso público, por parte de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, apresentam condições precárias de higiene e, não raro, insalubres.

A presente propositura, ao determinar a disponibilização de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário, visa a diminuir as possibilidades de contaminação e, desta forma, evitar a ocorrência de várias doenças, a exemplo de micose, escabiose, tricomoníase, candidíase e piodermite, dentre outras doenças que podem ser transmitidas através do assento sanitário.

Verifica-se que, nos chamados "países de primeiro mundo", esse procedimento higiênico já é obrigatório, o que evidencia uma maior preocupação para com a saúde da população em geral.

Diadema, 28 de julho de 2021

Ver. JEFERSON LEITE RIBEIRO